

N. 2322

Fls. 1



41-212

1920

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Glaisant

Ação possessoria
renúnciação de obra nova

José de Arlindo
A Credial

St.
[Signature]

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mez de Novembro
do anno de mil novecentos e vinte *nessa cidade de*
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actuo *a petição*
e documentos em frente
do que, para constar, faço esta autuação. Eu, *Paulo* *Mo-*
dos Reis Junior:

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Seccional da Seccão Fèderal do Paraná.

N. Sin.

P. 4 X/ 920

B. B. B.



Diz Jontoh Azulay, proprietario, residente no Rio de Janeiro, que é senhor e legitimo possuidor do predio nº. 21 da Rua 15 de Novembro desta cidade, no qual é estabelecido a sociedade J. Azulay & Comp.; que a sociedade Anonyma "A Predial" tendo demolido um predio antigo, está edificando no terreno que ficou vago e que é visinho ao predio do supplicante, um predio para o seu estabelecimento, do qual são os constructores os Srs Bortholo Bergonse & Comp.; que para construir o dito predio está demolindo a parede lateral do predio do supplicante, a pretexto de dizer que pontas das vigas do predio antigo, demolido, assentavam sobre a parede lateral do predio do supplicante; que desta forma a sociedade anonyma "A Predial" está, com a dita obra, prejudicando seriamente o predio do supplicante e se for concluida a demolição o predio do supplicante ficará aberto; vem por isto o supplicante pedir que V. Exc. se digne determinar que seja suspensa a obra, acima referida até que conheça do caso e determine o que for de direito para ficar restabelecido o direito do supplicante; expedindo-se o necessario mandado e lavrando-se auto do estado da obra, intimando-se a "A Predial" os constructores Bortholo Bergonse & Comp. e mais operarios a não continuarem com a obra com pena de desobediencia e de attentado, mandando V. Exc. que seja suspensa a obra na parte referente a demolição da parede do predio



do A.) citando-se a Ré para na primeira audiência deste juízo
ver se lhe propor os artigos de nunciação que abaixo se segue

1º.

P. que o supplicante é senhor e legitimo possuidor do pre-
dio nº. 21 sito a rua 15 de Novembro desta cidade

2º.

P. que a Ré fez demolir um predio antigo que era visinho
do predio do nunciante para ahi construir um predio novo para
o seu estabelecimento

3º.

P. que nunciada para construir o seu predio está demolin-
do a parede lateral do predio do supplicante a pretexta de na
dita parede assentarem pontas de vigas da construcção antiga,
ora demolida

4º.

P. que demolindo a parede referida o predio do supplican-
te fica aberto

5º.

P. que a demolição da parede causa ao nunciante damno con-
sideravel como bem se pode verificar pelo proprio objecto da
obra embargada- Nestes termos.

Os presentes artigos devem ser recebido para o fim de jul-
gados provados ser a nunciada condemnada a restabelecer o an-
tigo estado da parede e condemnada a indemnisar o nunciante de
todo o prejuizo causado.

Avalia-se a presente causa em (5:000\$000) cinco contos
de reis.

P. R. C. J.

Account
reçu
24 de Novembro de 1920
Luiz Mesquita

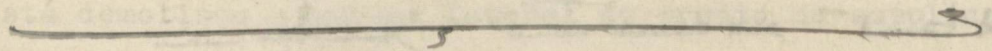




Certifico que expedio se o
mandado na forma requi-
rida do qu'acou fi.

Caritiba 4 Novembro
OBSERV

Paul Mourant





Juntada -

Das quatro seis do
mes de Novembro de 1920,
junto se mandado um
fruto. Em Francisco Ma-
ravilhas. Esouinte juramentado
e esouinte - Sr. Paul Mai-
dant, advogado, jurista.

11
O Dr. João Baptista da
Costa Carneiro Litor
Juiz Federal na Seção
do Paraná.



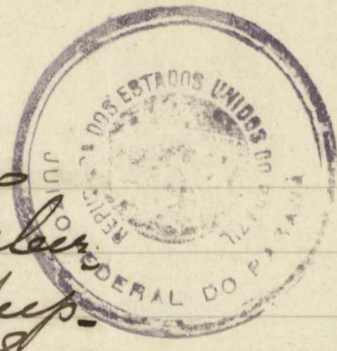
Mando ao official de Jus-
tica deste meu Juiz João
Modesto da Rosa, e o es-
crevante juramentado, Fran-
cisco Maranhão, no im-
pedimento dos demais offi-
ciaes de Justiça, que em
cumprimento deste, indo
por mim assignado, se
dirijam, nesta cidade
a rua 15 de Novembro, on-
de se está edificando um
predio pertencente a soci-
edade anonyma "A Predial",
e sendo ali intimem os
constructores Bartholo Ber-
gense Filho; a Predial
e mais operarios, por
tudo e cunctas da petição
que é do teor seguinte:

Petição

Exmo Sr. Juiz Seccional
da Seção Federal do Para-
ná - Des. Antonio Assu-
lay, proprietario residente
no Rio de Janeiro, que é se-



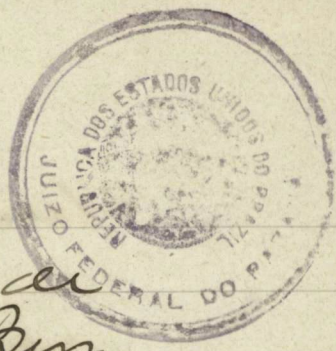
senhor e legítimo possuidor
do predio nº 21 da Rua 15
de Novembro d'esta Cida-
de, no qual e' estabelecido
a Sociedade Y. Schulay & Cia
que a Sociedade Anonyma
"A Predial" tendo demoli-
do um predio antigo, es-
ta edificando no terre-
no que ficou vago e que
e' vizinho ao predio do
supplicante, um predio
para seu estabelecimento
do qual sao as constru-
coes os Srs. Bartholo-
Bergonse & Cia que para
construir o dito predio es-
ta demolindo a parede
lateral do predio do sup-
plicante, a pretexto de dizer
que pontas das vigas do
predio do supplicante, di-
go que pontas das vigas
do predio antigo demolido,
arrastavam sobre a pa-
rede lateral do predio
do supplicante; que des-
ta forma a Sociedade An-
onyma "A Predial" esta
com a dita obra, preju-
dicando seriamente o
predio do supplicante
e se for concluida a de-



demolição o prédio do
 supplicante ficará aban-
 doado; e em por isso o sup-
 plicante pedir que V. Ex.^{ta}
 se digne determinar que
 seja suspensa a obra
 acima referida até que
 coubera do caso e deter-
 mine o que for de di-
 recto para ficar resta-
 belles o direito do sup-
 plicante; expedindo-se o
 necessario mandado e la-
 vando-se auto do esta-
 do da obra, intimando-
 se a "A. Prédial" os con-
 structores Bartholo Ber-
 gense B. e mais ope-
 rarios a não continua-
 rem com a obra com pe-
 na de desobediencia e de
 attentado, mandando V. Ex.^{ta}
 que seja suspensa a obra
 na parte referente a de-
 molição da parede do pre-
 dio do A., estando-se a
 Ri para na primeira
 audiencia desta Juizo ver
 se lhe propoz os artigos
 de nunciacão que abaixo
 se segue - 1.º P. que o sup-
 plicante e senhor e legiti-
 mo possuidor do prédio



n.º 21, sito a rua 15 de Novembro
dista Cidadã. 2.º P. que a Ré
fa demolir um prédio antigo
que era vizinho do prédio do
nunciante para abri construir
um prédio novo para seu
estabelecimento. 3.º P. que nun-
ciada para construir o seu
prédio está demolindo a parede
lateral do prédio do Supplican-
te a pretexto de na dita pa-
rede aumentarem portas de
vigas da construção antiga
era demolida. 4.º P. que demo-
lindo a parede referida o pre-
dio do Supplicante fica
aberto. 5.º P. que a demo-
lição da parede causa ao
nunciante dano consi-
deravel como bem se po-
de verificar pelo proprio
objeto da obra embaixa-
da. Nestes termos. Os pre-
sentes artigos devem ser
recebidos para o fim de
julgado provados ser a
nunciada condemnada
a restabelecer o antigo esta-
do da parede e condemnar-
la a indenizar o nunci-
ante de todo o prejuizo
causado. Avalia-se a
presente causa e 5.000\$000



cinco contos de reis.
 P. R. C. J. Curitiba 4 de
 Novembro de 1920. Ben-
 jamin Baptista Lins
 de Albuquerque (esta de-
 vidamente sellada) —
 Despacho. A. Sim.
 C. 4 XI - 920. C. Carva-
 lho — O que cumpriam
 na forma da lei; Dato
 e passado nesta Cida-
 de de Curitiba, aos 4 de
 Novembro de 1920 por
 Francisco Maranhães,
 Escrevente juramentado
 o escriba J. Paul Mai-
 sant, e o subsc. —



Carvalho

B. 5m

Emolumentos do M. Juiz:

Jan. 1920
 par 5
 out

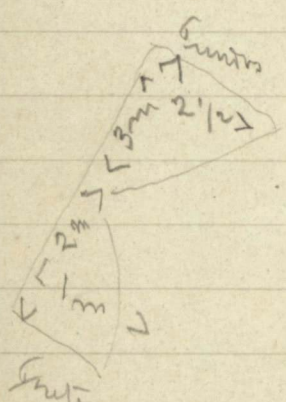
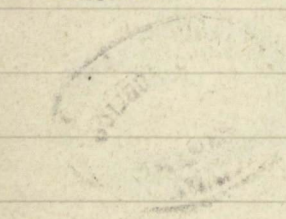


Jan. 1920
 par 5
 out



21
Auto de embargo de obra nova.

Em 4 de novembro de 1915, nesta cidade de Curitiba, na rua quince de novembro, nos terrenos em construção de um prédio da "A. P. Real", onde comparecem o Oficial de Justiça de Juízo, Sr. Modesto da Rosa, com o Escrevente juramentado, no impedimento de outro Oficial de Justiça, abaixo nomeado e designado, e encontramos a obra na parte referente a demolicão da parede do autor Y. Szulay o seguinte: A parede referida acha-se demolida em duas partes; frente e fundo; na frente da rua 15, a demolicão de cima para baixo, mede um metro mais ou menos, e de diante para os fundos, dois metros mais ou menos de extensão; nos fundos a mesma parede acha-se igualmente demolida em uma exten-



estensas de tres metros, mais
ou menos, por dois a
dois e meio de altura,
sendo que essa demolicão
foi feita somente na me-
tade da grossura da
referida parede. Damos
cumprimento ao man-
dado retto, intimando
os constructores Bartholo
Bergause Sr., na pessoa
de seu socio solidario Bar-
tholo Bergause, a "A Pre-
dial", na pessoa de seu
representante Alfredo
Dulcides Pereira e mais
os trabalhadores, para
nao mais continuarem
a demolir a referida
parede, com penas com-
minadas no mandado
retto que lhes li e do
qual bem se entende fi-
caram e damas fi. E
para constar passa-
mos o presente que
assignamos. Em Ter-
ceiro Maranhão, Escrevito
juramentado, servindo de Offi-
cial, o escrevi e assigno.



João Manoel da Costa
João Manoel da Costa

D. 22 Jun
Pays
Ch.



Certifico que compareci
a Sociedade Anônima
"A Preadal", na pessoa
do seu representante o
Sr Alfredo Dulcides
Pereira, por todo con-
tudo da petição inici-
al de fs. 2, que lhe li,
sciustificando-me igu-
almente que as condi-
ções deste juízo, são da-
das aos sábados, a
hora 13, no prédio
onde funciona o To-
rnum Federal, a rua Ma-
rchal Floriano Peixoto
nº 15 sabado, do que
de tudo fizem bem scien-
te e deu fe.

Coritiba, 4 de Novembro de
1920 - Servindo ao Offiço

Fr^{co} Maravilhas
juízo Móvel da Praça

Juntada

Das oito dias do mês
de Novembro de 1920, junto a
Arquivaldo de Andurain em
frente. Em Francisco Maravilhas,
Escrivão Juntado, assini

Transferido de Audiencia

Sabbado 6 de Novembro 1920

Deu audiencia civil hoje no lugar e hora do costume, o Dr. Joao Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal; aberta a mesma com as formalidades da lei ao toque de campainha pelo porteiro dos auditórios Joao Modesto da Rosa; nella compareceu o Dr. Benjamin Baptista Lins de Albuquerque, por parte de seu constituinte Yonah Schulay, na accao de embargos de obra nova que move contra a sociedade anonima "A Predial" accusava os embargos feitos na obra, notificacao e citação feita a sociedade ré, bem como a notificacao feitas aos officiaes e constructores que trabalham na mesma obra, para na parte da obra que foi embargada não mais continuarem a





a trabalhar; lida e offere-
cia os artigos de muni-
cipação incorporados a
petição inicial e requie-
ria que debaixo de pre-
gado se houvessem os
embargos, citações e no-
tificações por feitas, os
artigos municipais
por offerecidos e a acção
por proposta, assigna-
do a Ré o prazo legal
para offerecer a sua defe-
sa, sem pena de revelia.
Esprezada compareceu
o Dr. José Maria Cordeiro
de Lima que exhibiu
procuração da "A Predial",
e pediu vista dos autos,
sendo deferido. Nada
mais havendo lavrou-se es-
te termo que assigna o juiz
e o parteiro. Em Francisco
Mascarenhas Escrevente ju-
ramentado, o escrevi. Em Paul
Plaisant, Escrevente Subscrito.
C. Carvalho. João Modesto
da Rosa. Confirmação pro-
to. Confirmação pro-

R 1500
R 2000

3.500

O Juiz
Paul Plaisant

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CURITYBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

Gabriel Ribeiro



Procuração bastante que faz a Sociedade anonyma "A Predial" ao dr. José Maria Pinheiro Lima:

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e vinte aos seis dias do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meo cartorio compareceo como outorgante a Sociedade anonyma "A Predial," com séde nesta cidade, neste acto representada pelos srs. Alfredo Dulcideo Pereira, Director - Gerente e Candido Lopes, Director - Thesoureiro, ambos casados, aqui residentes e

reconhecido S. pelo S. proprio S. de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle S. me foi dite que, per este publico instrumento e na melher forma de direito, nomêa eu e constitue eu seu bastante Procurador ao dr. José Maria Pinheiro Lima, advogado, casado, aqui residente, com poderes especiaes e illimitados para defender a outorgante em todos os termos de um embargo de obra nova contra ella requerido por J. Azulay ou Jantob Azulay, perante o Juizo Federal da Secção deste Estado, relativamente a construcção de um predio, pertencente á outorgante, á rua Quinze de Novembro desta cidade; podendo para esse fim requerer e allegar tudo quanto fôr a bem de seos direitos, acompanhar a acção até final sentença e sua execução, louvar-se em peritos, assistir a qualquer acto ou deligencia judicial, interpôr os recursos legaes em qualquer instancia ou Tribunal, substabelecer esta e ratifica plenamente os poderes que adiante vão impressos:

(Este traslado está isento de sellos ex-vi do art. 15 § 9.º do Dec. n. 3.564 de 22 de Janeiro de 1900.)



todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse, possa em Joazeiro e fora d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que fór autor ou réu em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fór; jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber citação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar actos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, lousação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede-se poderes especiaes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme e para sua pessoa reservada toda nova citação. E de como assim disse, dando que dou fé, fiz este instrumento que lhe se li, acceitaram e assignam com as testemunhas abaixo, perante mim Epaminondas da Silva Pereira, Escrevente Juramentado que o escrevi. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabelião o subscrevi. Curitiba, 6 de Novembro de 1920. (a) Alfredo Dulcídio Pereira. Candido Lopes. Merio Bittencourt. Olyntho Bernardi. (Estava uma estampilha federal do valor de 2.000 réis, devidamente inutilizada). Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabelião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test. R. de Verd!

Gabriel Rbr

Curitiba, 6 Nov. 1920. Rbr

Gabriel Ribeiro
TABELLIÃO

Vista.

Das oito dias a No-
vembro de 1920, fuero estos
autos con vista a don
Jose Maria Pirhues Lind,
abogado da "A Pucel"
Eu Francisco Maranhães,
Escrivete juramentado, o
escrivo J. Paul M. S. Antunes.

Vista

Em face da desistência
nesta data requerida,
procedo a arquivar.
Cur 13 Nov 1920

~~Francisco Maranhães~~
~~Abogado~~



Data

No mesmo dia de
pra declarado, me foram
entregues estes autos. Eu
Francisco Maranhães, Es-
crivete juramentado o es-
crivo J. Paul M. S. Antunes.

Justada



Os dois livros de 1920, junto a
petição em fonte.
Em Francisco Marava-
lhas. Escrevendo para
Paulo Marava
escrever sobre

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná

sem auto, sem

P. 13 X 1 920



Barbosa

Os abaixo assignados de um lado a sociedade Anonyma "A Predial" de outro Jontoh Azulay, accordaram desistir da acção de embargos de obra nova que o segundo move contra a primeira sob as condições seguintes:

A sociedade Anonyma "A Predial" construirá a sua custa ao lado da parede que estava demolindo uma parede para a edificação do seu predio, ficando o Sr. Jontoh Azulay com direito de travejar ou fazer construcções na dita parede sem que por isto pague cousa alguma a "A Predial", portando-se "A Predial" e o Sr. Jontoh Azulay em relação a dita parede como coproprietarios que ficam sendo- Se "A Predial" construir nos fundos do predio que está construindo com frente para a Rua Alegre, ou tendo de levantar parede nos limites do seu predio com o Sr. Jontoh Azulay, este ficará com direito de travejar e construir apoiando-se na dita parede sem que tenha de pagar qualquer importancia pela construcção ou a qualquer titulo, procedendo os contractantes como coproprietarios da dita parede.

Occorrendo, porem, que o Sr. Jontoh Azulay construa antes da "A Predial" para os fundos de seu predio qualquer parede nas divisas entre o predio da "A Predial" e o seu, a "A Predial" obriga-se a pagar ao Sr. Jontoh Azulay metade da parede e da faixa do terreno em que assentar a parede, ficando a dita "A Predial com direito de meiação sobre a mesma parede- Ou-

81
trosim "A Predial" obriga-se a recompor e a deixar no estado em que estava a parede que começou a demolir, fazendo todas as despesas por sua conta- "A Predial" pagará as despesas judiciais e extra-judiciais feitas com a presente causa, restituindo as custas e despesa já pagas por conta de Azulay e pagando as que se seguirem até ser julgada a desistencia da acção-

O termo de desistencia valerá por escriptura publica e "A Predial" e Jontoh Azulay por seus representantes mandarão passar escriptura publica do que aqui se estipula, obrigando-se ambos a assignal-a vinte e quatro horas depois de ter sido avisado amigavel ou judicialmente e o que se recusar a assignar pagará ao outro uma multa de (20.000.000)

E como tenham assim accordado pedem que V. Exc. se digne mandar juntar a presente aos autos da dita acção, tomar por termo a desistencia que fazem e julgar por sentença a mesma desistencia, pondo-se assim perpetuo silencio na causa-

Em tempo: Fica supprimida a phrase - "e da faixa de terreno em que assentar a parede", visto como a faixa de terreno a que aqui se allude é a mesma em que está construida a parede que actualmente existe.

P. deferimento

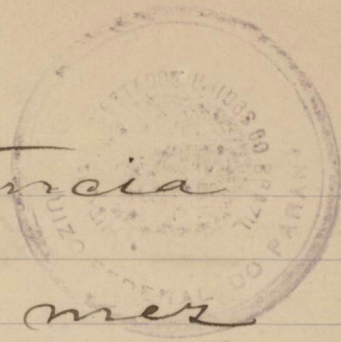


Coritiba, 13 de Novembro de 1920
F. P. Yamfala Azulay - Diretor
J. J. de Azevedo - Diretor
C. A. de Azevedo - Diretor



Termo de desistência

dos treze dias do mes
de Novembro, de mil
novecentos e vinte, nesta
Cidade de Curitiba Ca-
pital do Estado do Para-
ná, em meu Cartorio,
Compareceram a So-
ciedade Anonyma "
do Predial," por seus
Directores, Gerente e
Thesaurieiro, senhores
Alfredo Dulcido Perei-
ra e Candido Lopez,
e Jontoh Brulay, por
seu procurador David
Brulay, reconhecidos
pelos proprios, de mim
Escrevente juramen-
to, abaixo nomeado,
e por elles me foi dito
que pelo presente termo
venham desistir, como
desistem, da accão de
embargos de obra nova
que o segundo move
contra a primeira, sob
as condições estipula-
das em sua petição
n.º 10 a qual fica
fazendo parte integran-
te d'isto termo e d' do



teor seguinte: — —

Peticão — —

legimo Sr^o Dr. Juiz Seci-
onal da Seção Federal
do Paraná. Os abaixo
assinados de um lado
a Sociedade Anonyma "O
Predial" de outro Jon-
tch Arulay, acorda-
ram desistir da ação
de embargo de obra nova
que o segundo move
contra a primeira sob
as condições seguintes:
A Sociedade Anonyma
"O Predial" construirá
a sua custa ao lado
da parede que estava
demolindo uma pare-
de para a edificação
do seu predio, ficando
o Sr Jontch Arulay
com direito de travessar
ou fazer construções
na dita parede sem que
por isso pague coisa
alguma a "O Predial",
partando-se "O Predial"
e o Sr Jontch Arulay
em relação a dita pa-
rede como copropri-
etários que ficam sendo.
Se "O Predial" construir



construir nos fundos do
 predio que está constru-
 indo com frente para
 a rua Meque, ou tendo
 de levantar parede nos
 limites do seu predio
 com o Sr. Jontoh Bru-
 lay, este ficará com
 direito de traçar e
 construir apoiando-se
 na dita parede sem
 que tenha de pagar
 qualquer importância
 pela construção ou a
 qualquer título, proce-
 dendo os contractantes
 como coproprietários
 da dita parede. Occor-
 rendo, porém, que o
 Sr. Jontoh Bru lay con-
 strua antes da "A Pre-
 dial" para os fundos
 de seu predio qualquer
 parede nas divisas en-
 tre o predio da "A Pre-
 dial" e o seu, a "A Predial"
 obriga-se a pagar ao
 Sr. Jontoh Bru lay me-
 tade da parede e da
 faixa do terreno em que
 assentar a parede, fi-
 cando a dita "A Predial"
 com direito de meação



sobre a mesma parede.
Outrossim, "El Predial"
obriga-se a reconpor
e a deixar no estado
em que estava a pare-
de que começou a de-
molir, fazendo todas
as despesas por sua con-
ta. "El Predial" pa-
gará as despesas judici-
aes e extra-judiciaes
feitas com a presente
causa, restituindo as
custas e despesas já pa-
gas por conta de Szulay
e pagando as que se se-
quirem até ser julgada
a desistência da acção.

O termo de desistência
valerá por escriptura
publica e "El Predial" e
Yonbok Szulay por
seus representantes man-
darão passar escriptu-
ra publica do que aqui
se estipula obrigando
se ambos á assignal-a
emite e quatro horas
depois de ter sido avi-
sado amigavel au judi-
cialmente e o que se re-
cusar a assignar paga-
rá ao outro uma multa



multa de (20.000 fcs)
 vinte contos de reis.
 E como tenham as-
 sim accedido pedem
 que V. Ex. se digno man-
 dar juntar a presente
 aos autos da dita ac-
 ção, tomar por ter-
 mo a desistência que
 fazem e julgar por
 sentença a mesma
 desistência, pondo-se
 assim perpetuo silen-
 cio na causa. Em
 tempo: Lica suppri-
 mida a phrase "e
 da faixa de terreno
 em que arrear a
 parede," visto como
 a faixa de terreno da
 que aqui se allude é
 a mesma em que es-
 tá construida a pare-
 de que actualmente
 existe. P. deferimento.
 Curitiba 13 de Novem-
 ber de 1920. pp. Jomtoñ
 Arulay, David Aru-
 lay, Alfredo Dul-
 ceo Pereira, Director
 Gerente, Candido Lo-
 pes, Director Pesou-
 peiro. (Esta devida



devidamente selada).
Despacho: Nos au-
tos, sin. l. 13 XI-120
C. Carvalho - cada
mais se continha em
dita peticao e seu fi.
E de como assim dis-
seram e me pediam
lhes laorei este termo
que depois de lhes ser
lido e achado confor-
me assignam, com
as testemunhas abaixo.



Eu Francisco Marava,
lhas, Escrevente para-
mentado, o escrevi -
Eu Paul Haisat - escrivão
Pedro de Aguiar, Alcaide, Director do
Canto nos Direct. de
p.p. Yomtole Azulay - Paulo Azulay

A. 2000
B. 6000

Chos

Os desesete dias
do mes de Novembro de 1920,
faço estas autas canche-
sas ao Mm. Dr. Jus. Fede-
ral. Em Francaes
Marechalhas, Esamita
pennitudo, e esamita
Pat. Marechalhas, sub-
cri.

Chos



Contado eulora.

17. 11. 20

Barva

Dato -
das 17 de Novembro
de 1920, me foram entregues

entregues estas antes, e
para estas duas. Sr. J. J. de
M. A. de S. e. e. e.



Emolumentos de M. Juiz:

de _____ 1922
para M. A. de S. e. e.



Sellos de _____ fls.:

de _____
para _____



- Da conta -

157 - 7³ Fedral - 3.000

Armas:



60.300

Officina Tipográfica

27.000

Sal. de Jb.

78.000

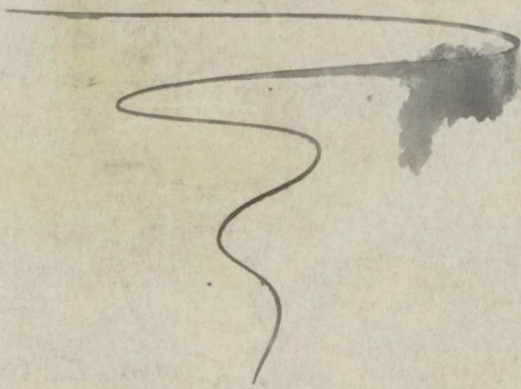
Rs - 98.100

Jan.

d. de Junho 1920

O Senhor

Paulo Malvestri



Paraná, 20 de Novembro

de 1920, por estes autos em-
tunes ao Juiz Federal; do
Quem por este termo, sou,
Paulo Mainardes, escrivão.

113



Estor:

Julgo por sentença a
diligência a que se
referem o apuramento.
do termo de fls. 18 e
19, pagar a custa, na
forma de lei. Conti-
nuar. Cidade de
Paraná, em 20 de Novembro
de 1920. Escrivão
Paulo Mainardes.

Paulo Mainardes

Dati -

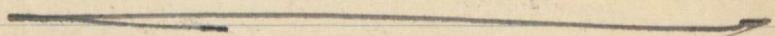
Das 20 de Novembro
de 1920 me foram entregues
estas cartas, e foram sentos
em Paul Mairat, escrivão,
escrivão!



est. ju. que entendi
as intimações de Agulay, por
representação ajuizada na
Jurisdição Judicial, por AI sentença
juiz a respeito de des-
fatos que se deram entre a
juizatura local, p. que sentença
de des. ju.

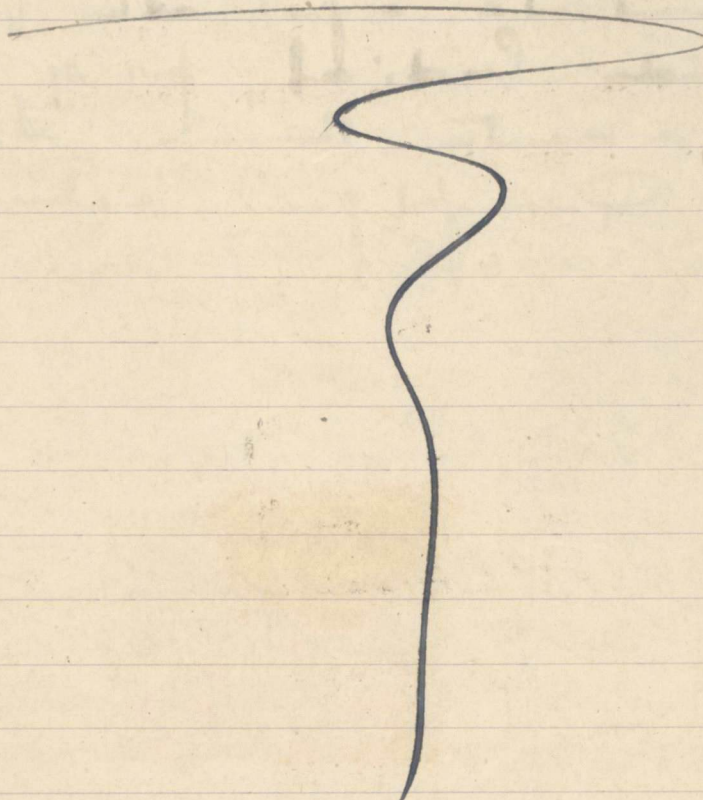
Ja, 20 de Novembro 1920

Paul Mairat





Estado -
dos 24 de Setembro de
1920
pelo
Município de Curitiba



25

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná

Sim

L. 24 / 1920



Carvalho

Diz Jontob Azulay que tendo sido julgado por sentença a desistencia e accordo que fez com a sociedade anonyma "A Predial" na acção de embargos de obra nova que contra a mesma movera, vem pedir que V. Exc. se digne mandar extrahir dos autos os documentos, procuração e substabelecimento que juntou independente de traslado e mediante recibo, para que possa ser lavrada a escritura a que se refere o termo de accordo e desistencia.

P. deferimento

Curitiba, 23 de Novembro 1920
p.p. Jontob Azulay
Jontob Azulay



Se certifica que de
sentado en el documento que
se refiere a pet. de retiro e
de fls. 3 a 9, de que
de 12.

Se hace

David Azulay

Recelhi os documentos supra
curitiba 24 de Novembro 1920
David Azulay